Procuradores do Estado lotados na Classe Especial e com mais de dez anos na carreira, conforme lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, admitida uma recondução. (NR)

§ 2º Os Procuradores do Estado Corregedores, em número de três, serão indicados pelo Corregedor Geral e designados pelo Procurador Geral do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução, devendo a escolha recair em integrantes das duas últimas classes da carreira, os quais farão jus à representação, equivalente a 300 (trezentas) UPF-PA, por

sua participação. (NR) § 3º Em caso de ausência eventual ou impedimento por prazo pelo Procurador do Estado Corregedor mais antigo na carreira. (NR) inferior a sessenta dias, o Corregedor Geral será substituído

§ 4º Na hipótese de vacância ou impedimento por prazo superior a sessenta dias, será designado novo Corregedor Geral na forma do § 1º deste artigo. (NR)

§ 5º A destituição do Corregedor Geral dar-se-á pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, mediante representação do Procurador Geral do Estado ou da maioria absoluta do Conselho Superior. (NR)

§ 6º O Corregedor Geral poderá, desde que autorizado pelo Conselho Superior, afastar-se de suas funções regulares de Procurador do Estado para desempenhar a função especial de

Corregedor. (NR) § 7º Em caso de impedimento temporário, os Procuradores do Estado Corregedores serão substituídos pelo mais antigo dos membros eleitos do Conselho Superior, para tanto convocado pelo Procurador Geral do Estado, sem prejuízo das atribuições de Conselheiro, podendo, nessa hipótese e durante o período

em que durar a convocação, acumular as representações. (NR) Art. 11. Qualquer pessoa devidamente identificada e por escrito poderá representar ao Presidente da Corregedoria Geral contra abuso, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional dos Procuradores do Estado.

Art. 12. São atribuições da Corregedoria Geral:

 I - elaborar seu Regimento Interno e expedir Resoluções;
 II - realizar anualmente correições ordinárias nos processos de responsabilidade dos Procuradores do Estado, levando ao conhecimento do Conselho Superior as irregularidades que

observar; III - realizar correições extraordinárias, de ofício ou por determinação do Conselho Superior, lev conhecimento as irregularidades que observar; levando ao

IV - determinar e supervisionar a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos Procuradores do Estado, coligindo todos os elementos necessários à apreciação de seu merecimento, na forma

- apreciar as representações relativas à atuação dos Procuradores do Estado;

VI - realizar avaliações periódicas do desempenho dos Procuradores do Estado, remetendo as conclusões, devidamente fundamentadas, para conhecimento e decisão do Conselho

VII - instaurar procedimento administrativo correicional, no âmbito da Corregedoria, para apurar a atuação dos Procuradores do Estado nos feitos sob sua responsabilidade, o qual poderá resultar em arquivamento, aplicação de medida correicional ou sugestão de abertura de processo administrativo disciplinar; (NR)

VIII - expedir atos que visem à regularidade e ao aperfeiçoamento das atribuições dos Procuradores do Estado, nos limites de suas atribuições;

IX - integrar o Conselho Superior, através de seu Presidente; X - enviar relatório anual de suas atividades ao Conselho Superior até o final do exercício;

XI - instaurar, após aprovação do Conselho Superior, processo administrativo disciplinar, decidindo, motivadamente, pelo afastamento preventivo do acusado;

XII - elaborar o regulamento do estágio probatório dos Procuradores do Estado; XIII - disciplinar a instauração de procedimento prévio

ao processo disciplinar, no âmbito da Corregedoria, para apurar a atuação dos Procuradores do Estado nos feitos sob sua responsabilidade, estabelecendo medidas correicionais aplicáveis e sua gradação.

§ 1º Nas correições e nos procedimentos administrativos correicionais, a Corregedoria verificará a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, podendo aplicar as medidas correicionais de orientação e recomendação segundo critérios definidos em Regimento Interno. (NR)

§ 2º A aplicação reiterada de medidas correicionais ao Procurador deverá ser considerada pela Corregedoria por ocasião da análise da conduta do mesmo em novo procedimento administrativo correicional, nos termos do Regimento Interno da Corregedoria. (NR)

## **CAPÍTULO II**

Nível de Assessoramento Superior

## SEÇÃO I

## **Do Gabinete**

Art. 13. Ao Gabinete, órgão de assessoramento, compete o Procurador Geral no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, executar os serviços de relações públicas da Procuradoria Geral do Estado e outras atividades correlatas.

1º O Procurador Geral do Estado será assessorado em seu Gabinete por 6 (seis) servidores, sendo, no mínimo, 4 (quatro) integrantes do órgão, nomeados em comissão, exceto se não houver servidor com qualificação exigida ou não aceite à

§ 2º Aos assessores competem as atividades de assistência e de assessoramento técnico nos assuntos de interesse da Procuradoria Geral do Estado e outras atividades correlatas.

§ 3º O Gabinete será dirigido pelo Chefe de Gabinete, nomeado em comissão, preferencialmente dentre os Procuradores do Estado, tendo como atribuições: (NR)

 I - prestar apoio técnico ao Procurador Geral e assisti-lo no exame, instrução e documentação dos assuntos submetidos a seu despacho ou decisão;

II - redigir e preparar o expediente pessoal do Procurador Geral, organizar sua agenda de despachos e compromissos e orientar as partes que o procuram;

III - transmitir ordens e mensagens emanadas do Procurador Geral:

preparar a correspondência, atos, avisos e outros expedientes, sujeitos à assinatura ou aprovação do Procurador Geral:

V - sistematizar o encaminhamento de documentos e de informações técnico-jurídicas e administrativas aos setores da Procuradoria Geral do Estado e aos diversos órgãos da Administração Estadual;

VI - receber o expediente dirigido ao Procurador Geral e inteirar-se de seu conteúdo:

VII - supervisionar os serviços afetos ao Procurador Geral;

VIII - providenciar a coleta de assinatura de autoridade estadual integrante da administração direta nas informações de mandados de segurança, bem como o protocolo

dessas peças, observado o prazo legal; (NR)

IX - desempenhar quaisquer outras tarefas ou atribuições, que, direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo. (NR)

§ 4º A critério do Procurador Geral do Estado, qualquer das atribuições referidas no parágrafo anterior poderá ser conferida a assessor ou servidor do Órgão. SEÇÃO II

Das Secretarias das Procuradorias Fiscal, Fundiária, de Execuções, Cível,

Trabalhista e Administrativa, Setorial de Brasília, Consultiva, Ambiental e

Minerária, e da Dívida Aţiva(NR)

Art. 14. Às Secretarias das Procuradorias Fiscal, Fundiária, de Execuções, Cível, Trabalhista e Administrativa, Setorial de Brasília, Consultiva, Ambiental e Minerária, e da Dívida Ativa compete: (NR)

I - receber os documentos que ingressarem na Procuradoria Geral do Estado, relacionados às atividades das respectivas Procuradorias; (NR)

II - tombar, registrar, autuar e distribuir os processos;

III - registrar o trâmite judicial e administrativo dos processos; IV - prestar informações sobre o andamento de processo aos diversos setores do Órgão;

proceder à leitura dos Diários Oficiais, identificando as publicações relativas a processos afetos ao Órgão para posterior encaminhamento aos Procuradores;

VI - prestar informações ao público externo quanto aos processos judiciais e administrativos; VII - organizar o arquivo geral de processos, ativos e

liquidados

Art. 14-A. Compete ao Núcleo Técnico-Legislativo: (NR) I - tombar, registrar, autuar, distribuir e acompanhar o trâmite e o prazo dos projetos de lei e demais atos normativos submetidos ao exame da Procuradoria-Geral do Estado; (NR) II - instruir os processos com elementos necessários à

execução das atribuições previstas no inciso VI do art. 2°;(NR) III - indexar e manter sob sua guarda os pareceres

relativos aos atos normativos apreciados pela Procuradoria-Geral do Estado; (NR)

IV - ordenar, padronizar e formalizar os atos normativos submetidos ao exame da Procuradoria-Geral do Estado, mediante aplicação de princípios de técnica redacional e legislativa; (NR) V - realizar o cotejo entre os atos normativos

aprovados e as publicações no Diário Oficial, propondo as correções necessárias; (NR)

VI - realizar outras atribuições relacionadas às suas competências, que lhes sejam cometidas por lei, decreto ou por

designação do Procurador-Geral do Estado. (NR) Art. 14-B. Ao Núcleo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Estado, compete: (NR)

I - executar as atividades de controle interno do Órgão, em conformidade com as normas pertinentes; (NR) II - apoiar o controle externo; (NR)

III - realizar outras atribuições relacionadas às suas

competências, que lhes sejam cometidas por lei, decreto ou designação do Procurador-Geral do Estado. (NR)

# SEÇÃO IV(NR) Da Assessoria de Análise Normativa(NR)

Art. 14-C. Compete à Assessoria de Análise Normativa: (NR) I - realizar a análise dos atos normativos submetidos ao exame da Procuradoria-Geral do Estado, por meio de estudos comparativos de legislação, jurisprudência e outras informações relativas às normas jurídicas, emitindo parecer prévio opinativo a fim de subsidiar a atuação da Procuradoria competente para o exame desses atos; (NR)

- realizar outras atribuições relacionadas às suas competências, que lhes sejam cometidas por lei, decreto ou por

designação do Procurador-Geral do Estado. (NR) Art. 14-D. O Núcleo de que trata o artigo 14-A e a Assessoria de que trata o artigo 14-C desta Lei são vinculados tecnicamente à Coordenação da Procuradoria Consultiva. (NR)

CAPÍTULO III

Do Nível de Gerência Superior

### SEÇÃO I

Do Centro de Estudos

Art. 15. O Centro de Estudos, órgão de assessoramento e informação, subordinado ao Procurador-Geral do Estado, dirigido por um Coordenador nomeado em comissão dentre integrantes da carreira de Procurador do Estado ou servidores

do Órgão, terá a seguinte competência: (NR) I - promover a realização de cursos, seminários, congressos, simpósios, palestras, treinamentos e demais atividades que visem ao aprimoramento intelectual e profissional dos Procuradores do Estado:

II - elaborar a Revista da Procuradoria Geral do Estado e outras

publicações de interesse do Órgão; III - propor ao Procurador Geral a celebração de convênios com entidades que promovam atividades de interesse da Procuradoria Geral do Estado;

IV - elaborar estudos e pesquisas por solicitação dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado;

V - manter divulgação atualizada, aos Procuradores do Estado,

sobre matérias doutrinária, legislativa e jurisprudencial; VI - indexar e manter sob sua guarda os trabalhos jurídicos produzidos pelos Procuradores do Estado;

VII - efetuar o registro, classificação, catalogação e indexação do acervo da Biblioteca;

VIII - manter atualizadas as bases de informatização do acervo da Biblioteca, disponibilizando a consulta e pesquisa por meios eletrônicos;

IX - editar, mensalmente, ementário de jurisprudência, de matéria de interesse do Estado;

X - fornecer pesquisa de jurisprudência e doutrina quando solicitado pelos Procuradores

SEÇÃO II

Das Procuradorias Fiscal, Fundiária, de Execuções, Cível, Trabalhista e Administrativa, Setorial de Brasília, Consultiva, Ambiental e Minerária, e da Dívida Ativa(NR)

Art. 16. Às Procuradorias Fiscal, Fundiária, de

Execuções, Cível, Trabalhista e Administrativa, Setorial de Brasília, Consultiva, Ambiental e Minerária, e da Dívida Ativa, subordinadas ao Procurador-Geral, compete: (NR)

I - acompanhar todos os processos judiciais e ádministrativos relativos à matéria de sua competência, podendo assumir diretamente aqueles que entender convenientes ou quando determinado pelo Procurador Geral do Estado;

II - avocar processos, quando julgar necessário; III - orientar e coordenar a atuação dos servidores que lhe são vinculados;

IV - apreciar os pareceres e manifestações emitidos pelos Procuradores, submetendo-os à aprovação do Procurador Geral e com este despachar, quando convocado;

providenciar junto à Coordenação Geral de Administração e Finanças, pessoal, material, equipamento e transporte indispensáveis à manutenção e ao desenvolvimento das suas

VI - representar ao Procurador Geral do Estado sobre qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidades ocorridas; VII - encaminhar relatório anual ao Procurador Geral e,

extraordinariamente, sempre que solicitado;

VIII - dar ciência ao Procurador Geral acerca dos processos e ações pendentes, propondo arquivamento ou desistência, fundamentadamente, sempre que cabível; IX - REVOGADO.

X - executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Procurador Geral.

§ 1º À Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa compete acompanhar todos os processos judiciais e administrativos de natureza cível, trabalhista e administrativa, não abrangidos nas competências das demais Procuradorias, até a fase de execução, inclusive os processos relativos a direitos reais e possessórios de imóveis urbanos do Estado, bem como promover desapropriações judiciais e atuar nos processos que versem sobre direitos e interesses metaindividuais, previstos no art. 1º da Lei Federal nº 7.347/85, em especial na defesa coletiva do consumidor, no exercício da legitimidade extraordinária de que trata a Lei da Ação Civil Pública e o Código de Defesa do Consumidor, e na defesa dos direitos humanos e da cidadania. (NR)

§ 2º À Procuradoria Consultiva compete exarar pareceres em processos administrativos de qualquer natureza, ressalvadas as competências das demais Procuradorias, indexando-os e mantendo-os sob sua guarda. (NR)

§ 3º À Procuradoria de Execuções compete acompanhar os processos de interesse do Estado, que se encontrem em fase de execução, responsabilizando-se por todos os atos a serem praticados até a sua total liquidação, inclusive o pagamento de precatórios. § 4º À Procuradoria Fiscal compete acompanhar todos os

processos judiciais e administrativos de interesse da Fazenda Estadual, de qualquer natureza, relacionados à matéria tributária ou fiscal, ressalvada a competência da Procuradoria da Dívida Ativa, bem como elaborar manifestações e pareceres de natureza fiscal ou tributária, e representar a Procuradoria-